Resolução Nº 02/2002 – Conselho Deliberativo, de 11 de dezembro de 2002.

Aprova normas sobre a concessão de bolsas pela FUNPEC

O Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC. Faço saber que o Conselho Deliberativo da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, no uso de suas atribuições estatutárias estabelecidas;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 8.958, de 20.12.94, que trata das relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.494, de 07.12.77, com as alterações da Lei nº 8.958, de 23.03.94, que versam sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo;
CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e determinou outras providências, mais precisamente o que dispõe o seu artigo 26;
CONSIDERANDO que a FUNPEC tem por finalidades fomentar atividades de ensino, pesquisa, cultura, e de desenvolvimento institucional;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas pela FUNPEC de modo a que não conflitem com as normas legais de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal,

R E S O L V E

Art 1º. - Aprovar as Normas sobre concessão de bolsas pela FUNPEC anexas a esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a resolução n. 05/2000.

Natal, 11 de dezembro de 2002.

Alexandre Augusto de Lara Menezes
Presidente do Conselho

Normas sobre concessão de bolsas pela FUNPEC

Art. 1º - A FUNPEC concederá bolsa a participante de projeto ou programa de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional executados ou apoiados pela FUNPEC e devidamente registrados na UFRN ou em outra IES.

Art. 2º - Considera-se bolsa o recurso financeiro concedido na forma de doação, a título de incentivo, ao participante que desenvolva atividade de ensino, pesquisa, pura ou aplicada, ou extensão em projetos ou programas executados ou apoiados pela FUNPEC.

Parágrafo Único - Quando os resultados da atividade de pesquisa não representarem vantagem para o concessionário da bolsa e nem importar em contraprestação de serviços, a bolsa será isenta de imposto de renda, nos termos do art. 26 da lei no. 9250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º - Poderá receber bolsa o servidor ou estudante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte ou de outra IES nacional, desde que autorizado pela respectiva instituição e relacionado no plano de aplicação do projeto ou programa.

Parágrafo 1º. – O Conselho Deliberativo poderá, mediante justificativa fundamentada, autorizar a concessão de bolsa a participante de projeto ou programa que seja externo às instituições definidas no caput deste artigo, respeitado o disposto no artigo 2º destas Normas.

§ 2º - O recebimento da bolsa por parte do beneficiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNPEC.

Art. 4º - O valor da bolsa será definido em função dos recursos financeiros alocados no respectivo projeto ou programa, observados os parâmetros de titulação e de valores praticados no país na área de ciência e tecnologia ou parâmetros estabelecidos pela UFRN.

Parágrafo Único – O valor da bolsa não poderá ultrapassar o maior valor de bolsa pago pelo CNPq, salvo quando expressamente autorizado pela instituição financiadora.

Art. 5º - Toda e qualquer concessão de bolsa prevista neste regulamento só será efetuada se estiver expressamente prevista no plano de aplicação dos recursos financeiros do respectivo projeto ou programa contratado pela FUNPEC.

Art. 6º - A concessão de bolsa dar-se-á através de Termo de Compromisso a ser firmado entre o bolsista e a FUNPEC.

Art. 7º - A vigência da bolsa deve ser compatível com o prazo previsto no projeto ou programa para a execução das atividades desenvolvidas pelo bolsista, não podendo ultrapassar a duração prevista para a conclusão do projeto, incluindo-se as prorrogações.

Art. 8º - O pagamento da bolsa será efetivado mediante solicitação específica do Coordenador do Projeto ou Programa, caracterizando as atividades desenvolvidas pelo bolsista.

Art. 9º - Para fazer jus ao benefício, o bolsista obriga-se a

I - Desempenhar com eficiência e zelo as suas atividades e cumprir as metas e prazos das atividades estipuladas no projeto ou programa;

II - Apresentar à FUNPEC, relatório anual das atividades desenvolvidas, com parecer do Coordenador do respectivo projeto ou programa.

Art .10 – O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado,

I – mediante solicitação expressa do bolsista;

II - mediante solicitação justificada do Coordenador do respectivo projeto ou programa;

III - caso o bolsista infrinja uma destas Normas.

Art. 11 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.